



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº 1/61

LEI Nº 355

Autoriza a compra de imóvel.

*Registrada em 14-3-61
M. G. Guimarães*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno, situado entre a rua Camilo Barbosa, fundo dos lotes das ruas Francisco Máximo Ferreira e José Ribeiro da Silva, Rodovia Lorena-Itajubá e estrada que liga a rua Camilo Barbosa à citada rodovia, de propriedade do Sr. Genário da Silva Coelho, pela importância de \$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

§ 1º - As dimensões e divisas exatas constarão de plantas, em duas vias, firmadas pelas partes, tornando-se as mesmas parte integrante da escritura a ser lavrada.

§ 2º - Parte do imóvel em causa se destina à construção de prédio para Grupo Escolar, pelo Instituto de Previdência do Estado.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com a aquisição de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), para a entrada inicial, ficando a Municipalidade autorizada a emitir duas notas promissórias no valor de \$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), cada uma, vencíveis em 31 de dezembro de 1962 e 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com o Crédito aberto pelo art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a fazer operações de crédito que se tornarem necessárias, inclusive lançar mão do saldo financeiro do exercício de 1960, ressalvada a garantia de reembolso às respectivas rubricas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 13 de março de 1961.

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO

1º Secretário

Antonio Brasilino
ANTÔNIO BRASILINO

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria em quatorze de março de mil novecentos e sessenta e um.

Mário Geraldo Piquet
Mário Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria

Piq.